



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR DUDU

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 0013/2023

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA CASA DE
ACOLHIDA PARA A TERCEIRA IDADE.**

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o Programa Casa de Acolhida para a Terceira Idade.

Art. 2º O Programa tem por finalidade:

I- Criação de ambientes acolhedores e saudáveis para pessoas da terceira idade durante período diurno e enquanto se devolvem atividades de convivência e de envelhecimento saudável.

II - Ações que garantam convivência coletiva e envelhecimento saudável, bem como autonomia e sociabilidade.

III - Acompanhamento da vida das pessoas que participarem do programa para ter conhecimento das suas necessidades.

Art.3º O Programa terá as seguintes etapas:

I - Reconhecimento nas comunidades locais, pessoas idosas que vivem sozinhas, sem companhia de parentes ou

responsáveis.

II - Diagnóstico das necessidades de cada pessoa idosa reconhecida nas comunidades.

III - Demonstração das ações de convivência e dos eventuais atendimentos social e de saúde
as pessoas idosas

Data do Documento: 03/01/2023 - 14:58:55

Data do Processo: 03/01/2023 - 15:07:39

Processo: 0013/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
2023042700040001001

Art. 4º A Casa de Acolhida para a Terceira Idade poderá oferecer:

I - Ações culturais, como teatro, dança ou outras que estimulem a memória afetiva.

II - Ações educativas de leitura e escrita, como o clube do livro.

III - Conhecimentos em tecnologia de informação.

IV - Aprendizagem de trabalhos manuais e de gastronomia.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor 180 dias.

JUSTIFICATIVA

Em junho de 2018, o jornal da Universidade de São Paulo - USP, informou que a Organização Mundial de Saúde (OMS) divulgou dados sobre a população mundial, notadamente sobre o número de pessoas com idade superior a 60 anos, que chegaria a 2 bilhões de pessoas até 2050. Isso representaria um quinto da população mundial.

Informa ainda o Jornal que já em 2016 o Brasil, tinha a quinta maior população idosa do mundo e que em 2030, o número de idosos ultrapassaria o total de crianças entre zero e 14 anos.

Então, as cidades em 2030 terão mais pessoas idosas do que pessoas jovens.

Todavia, em 1988, constituinte já garantiu direitos à pessoa idosa na Constituição Federal. Vejamos.

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Em 2003, por meio da Lei 10.741, se instituiu o Estatuto do Idoso, importante inovação no ordenamento jurídico, pois se regulamentou diversos direitos e enfim, o reconhecimento do direito ao envelhecimento de forma explícita. Observe-se:

8º O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente.

Pois bem, o Projeto de Lei que ora se apresenta é justamente a garantia e o respeito ao envelhecimento, mas também criar meios para que a pessoa idosa se sinta acolhida, por meio do Programa Casa de Acolhida para a Terceira Idade.

O propósito principal é ter locais de referência, nos quais a pessoa idosa tenha convivência, mas não deixe de ter a sua vida em sua casa e seus quereres.

Data do Documento: 03/01/2023 - 14:58:55

Data do Documento: 03/01/2023 - 14:58:55

Processo: 0013/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
2023042700040001001

O diagnóstico realizado pode levar às pessoas idosas a prática de atividades que ajudem em sua socialização e desenvolvimento.

A mesma Lei 10.741/2003, que instituiu o Estatuto do Idoso, também asseverou as obrigações do poder público em relação à pessoa idosa. Vejamos:

Art. 9º É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

Assim sendo, certo de que os Pares desta Casa Legislativa estão consoantes com os propósitos deste Projeto de Lei, desde já peço apoio, aprovação nas comissões e em plenário.

Sala das Sessões, 03 de Janeiro de 2023



DUDU
Vereador